



Proc. TC-007.946/2011-2
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta de mérito alvitrada pela SECEX-PE na instrução que integra a peça 27, ressaltando-se, porém, o julgamento sugerido no subitem 43.5 (peça 27, p. 7). Com o afastamento da responsabilidade do Sr. Samy Paiva da Silva pelo débito tratado na presente TCE, pensamos que o encaminhamento mais adequado seja, em vez do julgamento pela regularidade de suas contas, a exclusão do responsável da relação processual.

Ministério Público, em 07 de março 2013.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador